



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

*Recebido
Lopes*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 40 /2025.

Em 26 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais servidores, em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais de Teixeira de Freitas-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do Município, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observadas suas diretrizes e normas e o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos educandos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Agosto de 2025.

Wemerson Souza de Sales
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar aos professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Teixeira de Freitas, o direito ao acesso à alimentação escolar oferecida aos estudantes, durante o período letivo, respeitadas as diretrizes e normas dos programas de alimentação escolar.

A proposta se fundamenta em diversos aspectos de ordem **educacional, social e administrativa**:

1. **Integração da comunidade escolar** – O momento da alimentação é também um espaço de convivência, socialização e prática educativa, permitindo maior aproximação entre professores, servidores e alunos. Compartilhar o mesmo ambiente e cardápio fortalece os vínculos, promove a igualdade e potencializa a construção de valores de respeito e coletividade.
2. **Reconhecimento e valorização dos profissionais da educação** – Os servidores, especialmente professores, desempenham papel central na formação cidadã e no desenvolvimento do município. Garantir-lhes o direito de se alimentar junto aos alunos é um gesto de reconhecimento e de valorização, sem gerar qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
3. **Saúde e bem-estar no ambiente de trabalho** – O acesso à alimentação dentro da unidade escolar contribui para a manutenção da saúde e do bem-estar dos profissionais, melhorando as condições de trabalho e, conseqüentemente, a qualidade do serviço prestado à comunidade.
4. **Respeito às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** – A proposta não desvirtua os objetivos do PNAE, uma vez que estabelece a prioridade absoluta aos alunos e não implica custos adicionais ou prejuízos aos direitos remuneratórios e indenizatórios dos servidores, como o vale-alimentação ou equivalentes.
5. **Prática pedagógica** – Professores e servidores, ao participarem do momento da alimentação junto aos educandos, reforçam hábitos saudáveis, incentivam a boa alimentação e fortalecem a função educativa que a merenda escolar também possui.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Agosto de 2025.

Wemerson Souza de Sales
Vereador